

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
9ª Sessão Ordinária de

04 / 04 / 2022

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 46/2022-L

DATA DA ENTRADA: 1º DE ABRIL DE 2022

AUTOR: CLÓVIS ANTONIO OCUMA

ASSUNTO: INSERE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A "TARDE KIDS" E O "KARAOKÊ KIDS"

APROVADO EM: 25/04/2022 - 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

12ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Aprovado por unanimidade

Em 25/04/2022

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA SIMPLES



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 46/2022-L, DE 1º DE ABRIL DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CLOVIS ANTONIO OCUMA**

De acordo com relatório realizado pela UNICEF, crianças, adolescentes e jovens poderão sentir o impacto da covid-19 em sua saúde mental e bem-estar por muitos anos. Calcula-se que, globalmente, mais de um em cada sete meninos e meninas com idade entre 10 e 19 anos viva com algum transtorno mental diagnosticado.

A restrição imposta pela pandemia - a ruptura com as rotinas, a educação e a recreação -, trouxe reflexos negativos à saúde mental das nossas crianças. Somado a isso, elas carregam consigo também a preocupação com a renda familiar, pois seus pais ou perderam o emprego ou entraram em falência no seu negócio, o que impacta negativamente a saúde mental delas, além de não enxergarem um futuro nesse cenário todo.

Nesse sentido, o escopo deste projeto de lei objetiva proporcionar diversão e interação para as nossas crianças, que tanto sofreram e sofrem nesta pandemia (pós-pandemia). As crianças são o futuro da nossa nação, se os gestores públicos não tiverem um olhar visionário e humanizado as próximas gerações serão comprometidas. Para tanto, para garantir o desenvolvimento do potencial máximo de criança é preciso mudar o hoje.

Como Vereador, engajado com a causa dos direitos das crianças e adolescentes, não poderia deixar de contribuir com elaboração de políticas públicas, por isso apresento aos nobres pares este importantíssimo projeto de lei a fim de disponibilizar alternativas de lazer às nossas crianças, sobretudo às mais carentes, pois somente assim avançaremos como nação.

Nessa esteira, o lazer é considerado um direito fundamental, com papel transformador num contexto de desenvolvimento social, político e cultural, de engrandecimento pessoal e coletivo, sobretudo para a nossas crianças, por isso a Constituição Federal o elencou como direito social:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (grifei)*

Importante destacar que os benefícios advindos do lazer para as crianças são inegáveis, pois infância sólida e feliz pode reduzir não só os danos à saúde vindos com a idade, mas também colaborar com valores e aprendizados de vida.

Assim, os momentos de descontração na vida das crianças auxiliam na canalização da energia. Por isso, é essencial que durante o dia elas pratiquem esportes e se divirtam com os amigos, para que as atividades que exigem mais concentração, como o estudo, possam ser realizadas de uma forma melhor.

Isso posto, CLOVIS ANTONIO OCUMA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 01/04/2022 - 10:05 4470/2022, de 1º de abril de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 01/04/2022 - 10:05 4470/2022/fap



**PROJETO DE LEI Nº 46/2022**

De 1º de abril de 2022.

***Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Tarde Kids" e o "Karaoke Kids".***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam inseridos, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Tarde Kids" e o "Karaoke Kids", a serem celebrados em conjunto, anualmente, na semana da criança.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 1º de abril de 2022.

**CLOVIS ANTONIO OCUMA  
(CLOVIS DA FARMÁCIA)  
Vereador**

PROTOCOLO Nº CETSRS 01/04/2022 - 10:05 4470/2022/fap



PARECER 112/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 46/2022, de 1º de abril de 2022, de autoria do N. Vereador Clóvis Antônio Ocuma, o qual *Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Tarde Kids" e o "Karaoke Kids"*

O Projeto de Lei n.º 46, de 1º de abril de 2022, de autoria do Nobre Vereador Clóvis Antônio Ocuma, visa inserir, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, a "Tarde Kids" e o "Karaoke Kids".

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.



Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

*“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:*

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.*



*Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.*

*Voto [...]*

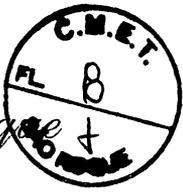
**A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.**

*Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas*

*para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.*

*No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 06/04/2022 12:24:05  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código P2UB-T24G-4217-290U



*normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)*

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 46/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 5 de abril de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**Assessora Jurídica**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 67 – 07/04/2022**

**Projeto de Lei Nº 46/2022-L**, 01/04/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma.

**Relator:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Tarde Kids" e o "Karaoke Kids"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 25/2022 ao Projeto de Lei Nº 46/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 46/2022 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Tarde Kids" e o "Karaoke Kids"

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	11/04/2022 08:32:12
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	11/04/2022 08:32:20
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	11/04/2022 08:32:28
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	11/04/2022 08:32:37
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	11/04/2022 08:32:46



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,  
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 25 – 07/04/2022**

**Projeto de Lei Nº 46/2022-L**, 01/04/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma.

**RELATOR:** Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Tarde Kids" e o "Karaoke Kids"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2022.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI  
JUNIOR**  
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI  
DIAS**  
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPECLTMA

**CLÓVIS ANTONIO OCUMA**  
MEMBRO CPECLTMA



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer N° 67/2022 ao Projeto de Lei N° 46/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei N° 46/2022 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Tarde Kids" e o "Karaoke Kids"

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	11/04/2022 08:30:30
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	11/04/2022 08:31:20
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	11/04/2022 08:31:30
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	11/04/2022 08:31:39
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	11/04/2022 08:31:50



**10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14H.**

**EDITAL Nº 19/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. *Votação da Ata da 9ª Sessão Ordinária, de 04/04/2022;*
2. *Votação da Ata da 7ª Sessão Extraordinária, de 04/04/2022;*
3. *Votação da Ata da 8ª Sessão Extraordinária, de 06/04/2022;*
4. *Leitura da matéria do Expediente;*
5. *Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 40/2022-L, de 16/03/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa e Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre o tombamento da ‘Corrida de Aleluia’ como patrimônio imaterial e cultural no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências”;*
6. *Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 44/2022-L, de 23/03/2022, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que “Dispõe sobre a concessão de descontos em restaurantes ou similares a clientes que passaram por cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia e dá outras providências”; e*
7. *Moções de Congratulações nºs 111, 112 e 113/2022.*

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):**

1. *Vereador Diego Gouveia da Costa;*
2. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
3. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
4. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
5. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
6. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
7. *Vereador Newton Dias Bastos; e*
8. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior.*

**III – Ordem do Dia:**

1. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 3/2022-L, de 14/01/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito da Estância Turística de São Roque, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas e dá outras providências”;*
2. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 15/2022-L, de 08/02/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa e Newton Dias Bastos, que “Denomina ‘Espaço Prefeito Dr. Henrique Luiz Arnóbio’ recinto pertencente ao Recanto Presidente Júlio Prestes (‘Recanto da Cascata’)”;*
3. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 21/2022-L, de 17/02/2022, de autoria dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Rogério Jean da Silva, Newton Dias Bastos e Marcos Roberto Martins Arruda, que “Dispõe sobre a utilização de Biodiesel B20 nos motores a combustão interna independentemente da tecnologia motora utilizada em todos os ônibus do*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Estância Turística de São Roque”;

4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 2/2022**, de 15/03/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Senhor Emir Afonso Garcia Bechir”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 38/2022-L**, de 16/03/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa e Newton Dias Bastos, que “Cria o Programa Municipal de Crossfit Adaptado”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 12/2022-L**, de 21/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogerio Noggerini Junior, que “Altera o inciso I e a alínea ‘a’ do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao uso da Tribuna Livre”;
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 33/2022-E**, de 23/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014”;
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/2022**, de 28/03/2022, de autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Senhor Roberto de Lucena”;
9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 46/2022-L**, de 01/04/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ‘Tarde Kids’ e o ‘Karaokê Kids’”;
10. Requerimentos nºs: **26, 60 e 61/2022**.

#### IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso; e
7. Vereador Clovis Antonio Ocuma.

#### V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 08 de abril de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**CLAÚDIO MARQUES JUNIOR**  
Coordenador Legislativo Substituto



### **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Solicitação de adiamento da discussão, por uma sessão**, do Projeto de Lei nº 46/2022-L, de 01/04/2022, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a 'Tarde Kids' e o Karaoke Kids";

**Solicitante: Clóvis da Farmácia**

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>VOTAÇÃO</u></b>
<b>01</b>	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
<b>02</b>	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
<b>03</b>	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
<b>04</b>	Diego Gouveia Costa	SIM
<b>05</b>	Guilherme Araújo Nunes	SIM
<b>06</b>	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
<b>07</b>	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
<b>08</b>	Julio Antonio Mariano	---X---
<b>09</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
<b>10</b>	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
<b>11</b>	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
<b>12</b>	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>13</b>	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
<b>14</b>	Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	William da Silva Albuquerque	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>14</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



**12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 23/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. *Votação da Ata da 11ª Sessão Ordinária, de 18/04/2022;*
2. *Leitura da matéria do Expediente; e*
3. *Moções de Congratulações nºs 129, 136 e 138/2022.*

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
2. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
3. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
4. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
5. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
6. *Vereador Newton Dias Bastos;*
7. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior; e*
8. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo.*

**III – Ordem do Dia:**

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 15-L**, de 08/02/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa e Newton Dias Bastos, que “Denomina ‘Espaço Prefeito Dr. Henrique Luiz Arnóbio’ recinto pertencente ao Recanto Presidente Júlio Prestes (‘Recanto da Cascata’);”;*
2. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 13**, de 23/03/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 325 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991 -, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária” e **Emendas**;*
3. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 46-L**, de 01/04/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ‘Tarde Kids’ e o ‘Karaoke Kids’.”;*
4. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 14**, de 01/04/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Acrescenta parágrafo ao artigo 223 do Regimento Interno da Câmara”;*
5. *Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 41-E**, de 11/04/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.282.200,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil e duzentos reais)”;* e
6. *Requerimentos nºs: 71 e 72/2022.*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



#### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
7. Vereador Diego Gouveia da Costa.

#### **V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de abril de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
(JULIO MARIANO)  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 46/2022-L**, de 01/04/2022, que "Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a 'Tarde Kids' e o Karaoke Kids";  
**Autoria: Clóvis da Farmácia**

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>VOTAÇÃO</u></b>
<b>01</b>	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
<b>02</b>	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
<b>03</b>	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
<b>04</b>	Diego Gouveia Costa	SIM
<b>05</b>	Guilherme Araújo Nunes	SIM
<b>06</b>	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
<b>07</b>	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
<b>08</b>	Julio Antonio Mariano	---X---
<b>09</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
<b>10</b>	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
<b>11</b>	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
<b>12</b>	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>13</b>	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
<b>14</b>	Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	William da Silva Albuquerque	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>14</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



**Projeto de Lei Nº 46/2022, DE 01/04/2022**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.453/2022, DE 25/04/2022**  
**Lei nº**  
**(De autoria do Vereador Clovis Antonio**  
**Ocuma – PODEMOS)**



*Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Tarde Kids" e o "Karaokê Kids".*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam inseridos, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Tarde Kids" e o "Karaokê Kids", a serem celebrados em conjunto, anualmente, na semana da criança.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 12ª Sessão Ordinária, de 25 de abril de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.429**

**De 12 de maio de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 46/2022 - L

De 01 de abril de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.453 de 25/04/2022

(De autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma -  
PODEMOS)

**Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Tarde Kids" e o "Karaoke Kids".**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Tarde Kids" e o "Karaoke Kids", a serem celebrados em conjunto, anualmente, na semana da criança.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/05/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES

DE ARAUJO:14495849859

Dados: 2022.05.12 12:15:12 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 12 de maio de 2022, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 12ª Sessão Ordinária de 25/04/2022**

/mgsm.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI 5.429**

De 12 de maio de 2022

PROJETO DE LEI Nº 483/2022  
De 01 de abril de 2022  
AUTOR: DEPUTADO MUNICIPAL JOSÉ ANTONIO GOMES  
PROPOSTA

Institui o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Tarde Kids" e o "Karokê Kids".

O Prefeito Municipal de São Roque

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decidiu e se pronuncia a seguinte Lei:

Art. 1º - Publicada no Jornal D.O.M.

n.º 203 fls. 3 de 31 dia 13 / 05 / 2022

Ato Normativo LEI Nº 5.429/2022

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1210412022

MARCOS AUGUSTO ISSA HEINRICHES DE ARAUJO  
PREFEITO

Publicada em 12 de maio de 2022, no Ato do Poder Municipal  
Aprovada na 12ª Sessão Ordinária de 2022